



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 120/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 39/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000002454-2
PROCESSO 19.0.000028437-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CONSTRUPAC COM. MAT. CONST. E SERVIÇOS - EIRELI.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUPAC COM. MAT. CONST. E SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.639.717/0001-90, com sede na Quadra 812 Sul, Alameda 04, Lote 23, Quadra 5 nº 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **JOSÉ LEONAN RESPLANDES DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 315.709 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 838.016.771- 68, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas e anexos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrições e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	Fechamento de rasgos em parede ou forro de gesso acartonado - de 0 a 0,10 m²: Fornecimento de material e serviço de gesso acartonado em chapas, espessura de 12.5mm, e painéis com largura de 120cm, para fechamento de rasgos nas paredes ou em forro, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, massa e regularização para pintura, conforme projeto de arquitetura apresentado para execução do serviço. Marca: Construplac.	Und.	170	R\$ 44,57	R\$ 7.576,90
	6	Fechamento de rasgos em parede ou forro de gesso acartonado - de 0,11 a 0,40 m²: Fornecimento de material e serviço de gesso acartonado em chapas, espessura de 12.5mm, e painéis com largura de 120cm, para fechamento de rasgos nas paredes ou em forro, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, massa e regularização para pintura, conforme projeto de arquitetura apresentado para execução do serviço. Marca: Construplac	Und.	130	R\$ 67,60	R\$ 8.788,00
	7	Fechamento de rasgos em parede ou forro de gesso acartonado - de 0,41 a 1,00 m²: Fornecimento de material e serviço de gesso acartonado em chapas, espessura de 12.5mm, e painéis com largura de 120cm, para fechamento de rasgos nas paredes ou em forro, com acabamento em fita elástica auto-adesiva, massa e regularização para pintura, conforme projeto de arquitetura apresentado para execução do serviço. Marca: Construplac.	Und.	80	R\$ 89,95	R\$ 7.196,00
	10	Demolição de forro de gesso ou de forro mineral em placas: A empresa deverá demolir o forro existente e remover / promover a retirada de todas as estruturas existentes no forro, fiação, luminárias, duto de ar e qualquer outro elemento que esteja fixado no forro. Se no momento da demolição do forro danificar a parede, a empresa deverá imediatamente consertar. A empresa deverá retirar, transportar para destino adequado todo o entulho da demolição e reforma do gabinete e quando necessário acumular tais resíduos nas imediações do Tribunal de Justiça o mesmo deverá estar acondicionado em container em local previamente autorizado pela fiscalização. A providência do container, quando necessário for, será de responsabilidade da empresa. Marca: Construplac.	M²	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
	14	Serviço de instalação de rodapé nas paredes a serem construídas: Fornecimento e instalação de rodapé em pedra granito Ocre Itabira, Branco Itaúnas, Branco Siena, Preto São Gabriel, Verde Ubatuba, Branco polar e/ou	M.	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00

	Cinza Corumbá, espessura de 20mm, altura de 7cm, conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço. O rodapé deverá ficar 1cm embutido no gesso acartonado, nos cantos o rodapé deverá ser cortado em 45° para se ter um bom acabamento. Marca: Construplac.				
18	Execução de pintura do forro em gesso acartonado: Serviço de Pintura do forro em chapas de gesso acartonado, duas demãos de tinta acrílica fosca, com acabamento em fita elástica autoadesiva, conforme projeto de arquitetura apresentado para execução do serviço. A empresa deverá forrar o piso todo, bem como os móveis, painéis existente, tomadas, interruptores, para não danificá-los. Onde o gesso for cortado devido as luminárias a empresa deverá fechar os buracos com próprio gesso acartonado, emassar, pintar e fitar as emendas com fita elástica autoadesiva ligando sempre o encontro de dois painéis de gesso acartonado. A tinta usada será em PVA a base de água da marca Coral. Os materiais para esse serviço deverá ser fornecida pelo Fornecedor. Marca: Construplac / Coral	M²	1.000	R\$ 19,95	R\$ 19.950,00
19	Execução de emassamento de parede de gesso acartonado ou alvenaria: Duas demãos de massa acrílica em parede de gesso acartonado, com acabamento em fita elástica autoadesiva ligando sempre o encontro de dois painéis de gesso acartonado. Antes do emassamento deslize a espátula de 25cm sobre as emendas à procura de cabeças de prego e parafusos. Caso encontre, aperte-as até ficarem abaixo do nível da parede. Após aplique uma camada fina e uniforme do composto próprio para emendas com a espátula de 10cm. Espalhe-a sobre as emendas e parafusos, começando sempre pelo teto. A massa usada será acrílica da marca Coral. Os materiais para esse serviço deverá ser fornecida pelo Fornecedor. Marca: Construplac / Coral.	M²	1.000	R\$ 19,75	R\$ 19.750,00
20	Execução de pintura de parede de gesso acartonado ou alvenaria - tinta acrílica fosca: Serviço de Pintura de paredes em chapas de gesso acartonado, duas demãos de tinta acrílica fosca, com acabamento em fita elástica autoadesiva, conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço, a empresa deverá forrar o piso todo, bem como os móveis, painéis existente, tomadas, interruptores..., para não danifica-los. Onde o gesso for cortado devido as caixas de energia a empresa deverá fecha-los com o próprio gesso acartonado, emassar, pintar e fitar as emendas com fita elástica autoadesiva ligando sempre o encontro de dois painéis de gesso acartonado. A tinta usada será acrílica fosca a base de água da Coral. Os materiais para esse serviço deverá ser fornecida pelo Fornecedor. Marca: Construplac / Coral.	M²	2.500	R\$ 27,95	R\$ 69.875,00
21	Execução de pintura de parede de gesso acartonado ou alvenaria - tinta acrílica acetinada lavável: Serviço de Pintura de paredes em chapas de gesso acartonado, duas demãos de tinta acrílica acetinada lavável, com acabamento em fita elástica autoadesiva, conforme projeto de arquitetura apresentado no momento da execução do serviço, a empresa deverá forrar o piso todo, bem como os móveis, painéis existente, tomadas, interruptores..., para não danifica-los. Onde o gesso for cortado devido as caixas de energia a empresa deverá fecha-los com o próprio gesso acartonado, emassar, pintar e fitar as emendas com fita elástica autoadesiva ligando sempre o encontro de dois painéis de gesso acartonado. A tinta usada será acrílica acetinada lavável a base de água da marca Coral. Os materiais para esse serviço deverá ser fornecida pelo Fornecedor. Marca: Construplac / Coral.	M²	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
26	Instalação de porta de correr completa, fechadura própria para porta de correr, puxador e trilhos superior: Dimensões da porta: 1,00m(largura)x 2,10m(altura)x35mm(espessura) e vão 90x210cm. Conferir as medidas no local da execução ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Porta de correr por fora da parede de gesso acartonado, contendo uma folha correndo para à direita ou esquerda (conferir no local e projeto), com revestimento de laminado da mesma cor e material das outras portas do gabinete, folha de peso baixo (composta com massa acima de 06 kg/m2 e até 10 kg/m2), sem desvios de forma, sem curvaturas, sem abaulamentos, sem encanamentos, sem torções, nem desvios de esquadros, sem encurvamentos, nem arqueamentos. Porta de correr seguindo os padrões de aparência para componentes da porta laminada da NORMA ABNT 31:000.12.001/09 – PORTAS Fornecimento e instalação por conta da contratada inclusive o acabamento final necessário. Fechadura: O puxador deverá ser em aço inox, deverá possuir formato anatômico que se encaixa na mão do usuário. Altura mínima do puxador: 50cm. Largura mínima do puxador: 4cm. A caixa interna da fechadura é de 55mm, aumentando a durabilidade do produto e a maciez do movimento de abrir e fechar. Roseta quadrada. Obs.: A porta que da acesso a assessoria através da recepção geral, a empresa vencedora devera abrir o vão de 100x210cm no painel de gesso acartonado, deixando o sem defeito. Fornecimento e instalação das portas e componentes para um bom funcionamento no movimento de abrir e fechar, por conta do fornecedor. Marca: Construplac	Und.	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
31	Serviço de instalação e fornecimento de tomadas de 10 amperes com um módulo de sobrepor em parede de alvenaria:	Und.	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00

	Instalação e fornecimento de Tomadas com sistema de instalação que permita o encaixe perfeito dos módulos no suporte interno em apenas um toque, na cor branca modelo conforme imagem ilustrativa. As tomadas deverão ser instaladas e devidamente funcionando juntamente com uma caixa 4x2 também fornecida pelo Fornecedor. Marca: Ilumi				
32	Serviço de instalação e fornecimento de tomadas de 20 ampères com um módulo de sobrepor em parede de alvenaria Instalação e fornecimento de Tomadas com sistema de instalação que permita o encaixe perfeito dos módulos no suporte interno em apenas um toque, na cor branca modelo conforme imagem ilustrativa. As tomadas deverão ser instaladas e devidamente funcionando juntamente com uma caixa 4x2 também fornecida pelo Fornecedor. Marca: Ilumi.	Und.	20	R\$ 38,38	R\$ 767,60
33	Serviço de instalação e fornecimento de interruptor simples: Instalação e fornecimento de Interruptor simples com sistema de instalação que permita o encaixe perfeito dos módulos no suporte interno em apenas um toque, na cor branca modelo conforme imagem ilustrativa. Os interruptores deverão ser instalados e devidamente funcionando juntamente com uma caixa 4x2 também fornecida pelo Fornecedor. Marca: Ilumi.	Und.	20	R\$ 22,95	R\$ 459,00
36	Serviço de instalação e fornecimento interruptor paralelo simples: Instalação e fornecimento de Interruptor paralelo com sistema de instalação que permita o encaixe perfeito dos módulos no suporte interno em apenas um toque, na cor branca modelo conforme imagem ilustrativa. Os interruptores deverão ser instalados e devidamente funcionando juntamente com uma caixa 4x2 também fornecida pelo Fornecedor. Marca: Ilumi	Und.	10	R\$ 29,95	R\$ 299,50
37	Serviço de instalação e fornecimento interruptor paralelo duplo: Instalação e fornecimento de Interruptor paralelo com sistema de instalação que permita o encaixe perfeito dos módulos no suporte interno em apenas um toque, na cor branca modelo conforme imagem ilustrativa. Os interruptores deverão ser instalados e devidamente funcionando juntamente com uma caixa 4x2 também fornecida pelo Fornecedor. Marca: Ilumi	Und.	20	R\$ 39,95	R\$ 799,00
39	Serviço de instalação e fornecimento de tomadas rj45 para lógica com módulo duplo: Instalação e fornecimento de Tomadas com módulos duplos com sistema de instalação que permita o encaixe perfeito dos módulos no suporte interno em apenas um toque, na cor branca modelo conforme imagem ilustrativa. As tomadas deverão ser instaladas e devidamente funcionando juntamente com uma caixa 4x2 também fornecida pelo Fornecedor. Marca: Ilumi	Und.	50	R\$ 39,95	R\$ 1.997,50
41	Serviço de instalação e fornecimento de cabos com Ø 2,50mm: Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Amarelo – Fase – instalado. Marca: Corfio	M.	2.000	R\$ 2,95	R\$ 5.900,00
42	Serviço de instalação e fornecimento de Cabos com Ø 2,50mm: Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Vermelho – Fase – instalado. Marca: Corfio.	M.	2.000	R\$ 2,95	R\$ 5.900,00
43	Serviço de instalação e fornecimento de Cabos com Ø 2,50mm: Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Preto – Fase – instalado. Marca: Corfio	M.	2.000	R\$ 2,95	R\$ 5.900,00
55	Serviço de instalação e fornecimento de Mangueira Corrugada: Mangueira corrugada com diâmetro de 3/4" – Marca de referência Tigre ou uma outra que tenha as mesmas características técnicas ou superiores e que seja anti chames – instalado. Marca: Tramontina.	M.	1.000	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
56	Serviço de instalação e fornecimento de Mangueira Corrugada: Mangueira corrugada com diâmetro de 1" – Marca de referência Tigre ou uma outra que tenha as mesmas características técnicas ou superiores e que seja anti chamas – instalado. Marca: Tramontina.	M.	850	R\$ 2,99	R\$ 2.541,50
Valor Total					R\$ 198.090,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.00002454-2 e 19.0.000028437-0, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 39/2019, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 110/2019, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 39/2019.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 9 de julho de 2019.

1.3. Os serviços contratação foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Os serviços/materiais devem ser efetivamente executados/entregues nas dependências dos prédios do CONTRATANTE situados em Palmas/TO, com o prazo especificado nas respectivas ordens de serviço (Anexo C, do Termo de Referência), à medida que forem solicitados pela Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, cabendo à referida Diretoria o acompanhamento da execução dos serviços contratados.

2.2. Quando da solicitação dos serviços, o CONTRATANTE apresentará para a CONTRATADA o projeto detalhado do quantitativo dos materiais e serviços de acordo com as necessidades verificadas para sua execução.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de Licitação e seus Anexos.

2.4. Os materiais/serviços fornecidos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, em especial ABNT, INMETRO ou equivalentes, cuja apresentação em desconformidade ensejará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues e/ou fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório” para o objeto deste Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços/materiais com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 20 (vinte) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo” para o objeto deste Contrato, após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias, de observação ou vistoria, que comprove a adequação dos objetos aos termos deste Instrumento e do Termo de Referência, assinado pelas partes, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados e dos objetos/materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na data de recebimento definitivo, a garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

4.2. Caso seja efetuada a troca de algum material devido à falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 198.090,00 (cento e noventa e oito mil noventa reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.1101

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

7.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.7. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 114704-8**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

7.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Contrato, no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula

será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.12. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento dos objetos;

8.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa, a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;

8.1.5. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços. O Responsável Técnico será o contato com o CONTRATANTE - Diretoria de Infraestrutura e Obras e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos. O responsável técnico pelos serviços deverá comprovar aptidão para atuação profissional, por meio da apresentação de certidão de registro e quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

8.1.6. O Responsável Técnico reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes, para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

8.1.7. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências, que possam vir a prejudicar o escoreito cumprimento dos serviços;

8.1.9. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

8.1.10. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o fornecimento e a prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

8.1.11. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

8.1.12. Manter sempre a disciplina nos locais dos fornecimentos e de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências das unidades do CONTRATANTE, na condição de funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA;

8.1.13. Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto;

8.1.14. Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados;

8.1.15. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

8.1.16. Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte do CONTRATANTE;

8.1.17. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

8.1.18. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos materiais instalados, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.4. Receber os materiais/serviços de acordo com as disposições deste Instrumento;

9.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos/serviços entregues;

9.1.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste Contrato;

9.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os objetos da CONTRATADA;

9.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

9.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000002454-2 e 19.0.000028437-0.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços e materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficara a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras, do CONTRATANTE, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa.

17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais/serviços.

17.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

17.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado no fornecimento dos materiais/serviços.

17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

17.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

17.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. Conforme a Resolução Nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Leonan Resplandes de Freitas, Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 19/08/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3291856** e o código CRC **24FFC4C0**.